



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 15/2021-SEC

CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC e MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em Manaus/AM, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1.546 – Villa Ninita – Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA doravante designada simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE, representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED]

[REDACTED] SSP-AM e do CPF nº [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019 e o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, sediado na rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, CEP 69.100-075, na cidade de Itacoatiara-AM, CNPJ nº 04.241.980/0001-75, neste ato, representado por seu Prefeito, o Senhor **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, portador do RG nº [REDACTED] SESP/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Itacoatiara/AM, na [REDACTED] nº [REDACTED] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.020101.000819/2021-31-SEC, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE e da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoio financeiro para a realização do projeto "Cidade das Artes", no município de Itacoatiara/AM, entre os dias 21 a 25 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- DO PRIMEIRO CONVENENTE, mediante o repasse da quantia de **R\$206.800,00** (duzentos e seis mil e oitocentos reais) ao SEGUNDO CONVENENTE, a ser pago em parcela única;
- DO SEGUNDO CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho, o valor correspondente a **R\$ 22.978,00** (vinte e dois mil novecentos e setenta e oito reais) do valor do presente Convênio como CONTRAPARTIDA, conforme declaração de contrapartida anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

- O PRIMEIRO CONVENENTE:
 - Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda, alínea "a", na forma de que trata a Cláusula Décima;
 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
 - Providenciar, nesta data, a publicação do extrato deste Convênio;
 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor do segundo convenente, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0714, Op.: 006, Conta nº. 00071055-6.

NA



b) O SEGUNDO CONVENENTE:

- I - Aplicar o Repasse para a realização de atividades consoante Plano de Trabalho acostado aos autos;
- II - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PRIMEIRO CONVENENTE, na execução do objeto deste Convênio;
- III - Apresentar no prazo de até 30 dias, a contar da data do término da vigência deste Convênio, a competente prestação de contas, conforme Resolução nº 12/12-TCE/AM e IN nº 08/04 – SCI/CGE/AM;
- IV - A falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- V - Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica de banco oficial;
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;
- VII - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a promover a restituição junto ao banco oficial, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 50 (cinquenta) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.
- VIII - Fica na responsabilidade do segundo convenente o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- I - Este Convênio vigorará de **07/12/2021 a 07/02/2022**.
- II - O Termo de Convênio em comento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa;
- III - Fica obrigado o Concedente prorrogar de ofício o convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes são responsáveis:

a) O PRIMEIRO CONVENENTE:

Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

b) SEGUNDO CONVENENTE:

- I - Pelo pessoal que utilizar na execução deste Convênio, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o PRIMEIRO CONVENENTE, relação jurídica de qualquer natureza com o mesmo.
- II - Conservar os bens permanentes adquiridos, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários.
- III - O pagamento da taxa ao ECAD nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do PRIMEIRO CONVENENTE, consoante disposição em Resolução do TCE/AM nº 12/2012, de 31.05.2012.

I - Servidor: **JOSE LUIS DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Cargo: Chefe de Departamento ADI, CPF nº 242.953.962-49, Matrícula: 009.259.2-1, e-mail: eventos@cultura.am.gov.br, para realizar a fiscalização dos itens que constam no plano de trabalho.

É facultado ao PRIMEIRO CONVENENTE na assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Todos os materiais permanentes, porventura adquiridos com recursos deste convênio, ao final do mesmo passarão a integrar o patrimônio da Segunda Convenente.

MT



CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 229.778,00** (duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e oito reais), sendo que o valor repassado pelo Governo do Estado/SEC será de **R\$ 206.800,00** (duzentos e seis mil e oitocentos reais), e o restante, no valor de **R\$ 22.978,00** (vinte e dois mil novecentos e setenta e oito reais) é a CONTRAPARTIDA do Município de Itacoatiara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101; Programa Trabalho: 13.392.3303.2083.0011; Natureza Despesa: 33404129; Fonte Recurso: 01600000; Nota de Empenho nº **2021NE0000618**, emitida em 07.12.2021, no valor de R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPASSE

O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, será em única parcela, logo após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores liberados deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização, mesmo em caráter de emergência, para outros fins, com posterior cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO CONVENIENTE deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do Convênio, o Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV – Demonstrativo financeiro especificando as receitas e despesas;
- a) V – Relação dos pagamentos efetuados (Documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, liquidadas e devidamente pagas. Não serão aceitas para fins de prestação de contas, despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio);
- VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos, quando for o caso;
- VII – Extrato da conta bancária, acompanhada da conciliação do saldo, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de recolhimento de saída, se houver;
- IX – Relação das licitações, de dispensa ou inexigibilidade realizada;
- X – Cópia dos contratos ou outro instrumento firmado com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a imediata suspensão das liberações subsequentes e a denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º da Lei nº 2.423/06).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores do Estado ou de Município, não tenham prestado contas de sua aplicação nos prazos fixados na Lei ou no Convênio, ou ainda que tenham apresentado a prestação de contas, e esta não tenha sido aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:

- I – Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 05 (cinco) dias;
- II – Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) anos;
- III – Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV – Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- V – Em resguardo do interesse público.

NA



PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE na comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo nesta data ser providenciada a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionadas pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio é celebrado com base no Despacho Autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE e da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas, e no que couber pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manaus/AM, 07 de dezembro de 2021.



MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
PRIMEIRO CONVENIENTE



MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito do Município de Itacoatiara
SEGUNDO CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:



Pâmella e - da Silva

Pâmella Cardoso da Silva – Matrícula nº 257199-4A



Rucean Vieira

Rucean Vieira – Matrícula nº 237.125-1B

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2021-SEC

